

LEI Nº 628/2026

MATUREIA - PB, 18 FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATUREIA A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A IGREJA CATÓLICA - PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do imóvel onde funcionava a Escola Municipal de 1º Grau Epaminondas Leandro de Oliveira, Escola da rede pública municipal de ensino fundamental, localizada no Sítio Cafundó, Zona Rural do Município de Maturéia - PB, para que a Igreja Católica - Paróquia São Francisco de Assis, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.385/0033-74, possa utilizar o referido imóvel para suas atividades religiosas.

Parágrafo Único: A presente cessão de uso não implica em transferência de domínio, continuando a propriedade do imóvel com o Município de Maturéia, sendo apenas cedido o uso, durante o período previsto nesta Lei.

Art. 2º. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I - Utilizar o imóvel exclusivamente para atividades de cunho religioso na Comunidade, com finalidades religiosas, **sociais, comunitárias e pastorais**;

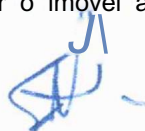
II - Não poderá ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;

III - Realizar reparos e revisões necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel durante a vigência desta cessão, sendo qualquer benfeitoria custeada pela Cessionária;

IV - Comprometer-se a devolver o bem recebido em cessão de uso gratuito, ao final da cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

Art. 3º. A permissão de uso será concedida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, até a data de 04 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Executivo e mediante requerimento da Cessionária.

Art. 4º. A Cessionária fica obrigada a devolver o imóvel ao final da vigência contratual, em perfeitas condições de uso.



Art. 5º. A presente Permissão poderá ser rescindida antes do seu vencimento por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos contratantes, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Retorna, para a propriedade do Executivo do Município de Matureia o imóvel, objeto dessa cessão de uso, Escola da rede pública municipal de ensino fundamental, localizada no Sítio Cafundó, Zona Rural do Município de Matureia - PB, criada pela Lei Municipal nº 80/1998 de 10 de agosto 1998.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA